Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

EVA LOPES DE SOUSA
Presidente

Registrada, publicada e transcrita em livro próprio nesta secretaria, na data supra.

MESA DIRETORA

EVA LOPES DE SOUSA
Presidente

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ
1º Secretário

COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ
Vice-Presidente

EVANDRO DE SOUSA LEITE
Secretário

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
Relator

JOSÉ VICENTE VILANOVA
Vereador

ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS
Vereador

JORGE CARDOSO RODRIGUES DIAS
Vereador

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Vereador

VEREADORES GESTÃO
2005 a 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, art. 25, II c/c art. 13, III PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 PROCEDIMENTO Nº 004/2021 MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI CNPJ Nº 07.306.378/0001-67 ENDEREÇO: RUA MARTILIANO DA SILVA, 560, BAIRRO BELA VISTA – RIBEIRO GONÇALVES-PI
CONTRATADA: DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 26.876.659/0001-08 ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, 390, CENTRO – RIBEIRO GONÇALVES-PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIFICAÇÃO) DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL NA ESFERA DO DIREITO MUNICIPAL E ADMINISTRATIVO A SEREM PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI EXERCICIO 2021
VALOR: R$ 63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
DA FORMA DO PAGAMENTO: MENSAL
DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Escripta Manet"

Contrato nº 2021/110

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONCALVES - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONCALVES CNPJ/MF nº.07.306.378/0001-67, com sede na Rua Martiliano da Silva,560 Bela Vista, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Suzana Pereira de Sousa Rodrigues*, CPF n°007.145.603-16, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, ou, simplesmente **"CÂMARA"** e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal *"Diário Oficial dos Municípios"*, órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, **"DIÁRIO OFICIAL"**, ou, simplesmente **"DIÁRIO"**, resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA –**Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA** MUNICIPAL de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - **DO DIÁRIO OFICIAL:**

a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.

b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, *senha* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"*, abrigadas em sua *Home Page* na **INTERNET** (*www.diarioficialdosmunicipios.org*).

II - **DA CÂMARA:**

a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **8594-4**, da Ag. **2533-x** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do **"DIÁRIO"**, em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/110*(Fls. 02 - continuação)*

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de R$ 1.100,00 *(Hum Mil, e Cem Reais)*, reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a **CÂMARA** determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do **DIÁRIO**, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 04 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONCALVES - PI

Suzana Pereira de Sousa Rodrigues
Ver. Suzana Pereira de Sousa Rodrigues
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Dp. Cristina Patrícia Araújo Cruz
Jrist^a Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora